

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



COPEL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça José de Castro Dourado, nº 22 - Centro, CEP: 44.940-000, por sua Comissão Permanente de Licitação, adiante denominada **COPEL**, instituída pela Portaria nº 043/2020, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOM e DOU em 06 de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 horas do dia 22 de Outubro de 2020, TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada para a execução dos serviços/obras de que trata o objeto: **Obra de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município e urbanização do estacionamento do Estádio Municipal Almir Ribeiro Maciel, conforme Emenda Parlamentar Nº 202040200006**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com suas posteriores alterações; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas e condições deste Edital.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

1. DO OBJETO

1.1. Obra de **Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município e urbanização do estacionamento do Estádio Municipal Almir Ribeiro Maciel, conforme Emenda Parlamentar Nº 202040200006.**

1.2. Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico/Executivo - Anexo I.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O valor orçado do Município de Central, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, incluso os custos indiretos é de **R\$ 399.819,01 (Trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezanove reais e um centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços/obras ora licitados correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01

PROJETO/ATIVIDADE: 1.009

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

VINCULO: 24

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS E DO CONTRATO

4.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pelo Município de Central/BA, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c o art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pelo Município de Central/BA, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços.

5. DAS GENERALIDADES

5.1. Os serviços/obras a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I - Projeto Executivo

ANEXO II - Planilhas Orçamentárias - Custos - BDI - Encargos Sociais Horista e Mensalista - Equipe Dirigente - Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção do Município de Central/BA.

ANEXO III - Carta de Apresentação da Proposta Financeira

ANEXO IV - Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital

ANEXO V - Apresentação da Planilha Orçamentária

ANEXO VI - Cronograma Físico Financeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

2

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

- ANEXO VII - Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico
- ANEXO VIII - Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico
- ANEXO IX - Declaração de Visita ao Local da Obra
- ANEXO X- Declaração de Responsabilidade Ambiental
- ANEXO XI - Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- ANEXO XII - Quadro Resumo da Capacidade Técnica
- ANEXO XIII - Modelo de Credencial
- ANEXO XIV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.
- ANEXO XV - Minuta do Contrato
- ANEXO XVI - Quadro Demonstrativo do Índice de Capacidade de Contratação.

5.2. A COPEL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações das 07:00 às 13:00 horas, a partir da data de publicação do Aviso desta **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, e no horário de funcionamento desta Comissão através do Telefone nº (74) 3655 1615 ou via e-mail no endereço eletrônico - copelcentral@outlook.com.

5.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5.4. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e da legislação aplicável.

6.1.1 A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no "Aviso de Licitação", e no preâmbulo deste Edital, da Credencial, Documentação de Habilitação e Proposta Financeira, endereçadas ao Presidente da COPEL.

6.2. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas pela Administração Pública Estadual (Direta ou Indireta) e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

6.3. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

6.3.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

6.3.2. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto e a Licitante.

6.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 1 (uma) empresa na presente licitação.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

6.6. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes **1 - CREDENCIAL; 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 3 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA**, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, salvo o disposto no item seguinte.

6.7. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

6.8. Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.9. Declaração de visita do local onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, emitida pela própria licitante "**Atestado de Visita Técnica**" - ANEXO IX, exigido no item **8.1.3.6** do Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os envelopes mencionados no item 6.6 deverão ser entregues de uma só vez à COPEL, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da **RAZÃO SOCIAL** da proponente, os dizeres:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAL

Município de Central/BA - Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

Município de Central/BA - Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS

7.1.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope, não deverá ser encadernados, apresenta com folha índice, indicando o item do Edital e o número da página que o documento está inserido, rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria Licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

4

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

7.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA FINANCEIRA

Município de Central/BA - Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.3.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, sendo uma via a original e as demais cópias, em papel timbrado da Licitante, datilografada ou digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta e Modelo de Sujeição aos Termos do Edital) e engenheiro responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), com folha índice identificando o item do Edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

7.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 4: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI, Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta e Composições de Preços Unitários.

Município de Central/BA - Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.2. A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.3 De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterà, da Licitante, a seguinte documentação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

8.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

5

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

8.1.2.3. **Certidão de Regularidade do FGTS** - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.1.2.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitido pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. *Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.*

8.1.3.2. Atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Operacional, registrado(s) no CREA da respectiva região onde foram executados, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação:

8.1.3.2.1. A comprovação de aptidão será feita mediante atestado(s) de execução, para cada subitem de serviço, cujo(s) atestado(s), emitido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) CREA(s).

8.1.3.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou CAU por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e ou valor significativo:

8.1.3.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação, **Anexo VII**.

8.1.3.5. Declaração de Concordância do Engenheiro Responsável Técnico, **Anexo VIII**.

8.1.3.6. Declaração emitida pelo Município de Central/BA e /ou pela Licitante de que visitou o local de execução da obra, e de recebimentos dos documentos atinentes a esta licitação, conforme **Anexo IX**.

8.1.3.7. Declaração de Responsabilidade de Liberação Ambiental, conforme **Anexo X**

8.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente - **Anexo XIV**.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados do Quadro Resumo **Anexo XII**.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

III) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 8.1.3.3 com a Licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

6

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a Licitante seja vencedora.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.1.1 Entenda-se por "na forma da Lei", referida no item 8.1.4.1 o seguinte:

a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (art. 289, *caput* e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);

b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o Balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

8.1.4.2. A qualificação econômico-financeira das Licitantes será avaliada com base no balanço patrimonial, referente ao último exercício, aplicando-se os seguintes critérios:

1) **Índice de Liquidez Geral** superior ou igual a 1 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação:**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \geq 1,00}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

2) **Índice de Liquidez Corrente** superior ou igual a 01 (um), conforme equação abaixo; **sob pena de inabilitação:**

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) \geq 1,00}{(\text{Passivo Circulante})}$$

3) **Índice de Liquidez Seca** superior ou igual a 01 (um), conforme equação abaixo, **sob pena de inabilitação:**

$$\text{ILS} = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) \geq 1,00}{(\text{Passivo Circulante})}$$

4) **Índice de Capacidade de Contratação (ICC)** superior ou igual a 01 (um), conforme a equação e legenda abaixo, **sob pena de inabilitação:**

Será exigida a apresentação do **Anexo XIV** deste Edital como demonstrativo da Capacidade Financeira Absoluta Total e do Índice de Capacidade de Contratação, observando-se rigorosamente as Instruções de Preenchimento.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

7

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

Valor numérico da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total):

$$CFAT = (K \times PL) \times (n)$$

12

$$ICC = (K \times PL) \times (n) \geq 1,00, \text{ onde:} \\ MCE + PO \geq 12$$

K = O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na Receita Operacional Líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção;

PL = Patrimônio Líquido;

n = Prazo em meses estipulado para execução das obras e serviços em licitação;

MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar no período base; **PO** = Preço orçado constante do edital do certame.

8.1.4.3. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida(s) pelo(s) distribuidor(es), acompanhada de declaração formal da Corregedoria Geral de Justiça da sede ou domicílio da Licitante, quando se tratar de Licitante com sede fora do Estado de Sergipe informando o número de Cartórios de Distribuição, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

8.1.4.4. Comprovação de Capital Social, à data da apresentação da Proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) da Planilha de Custo do Município de Central/BA.

8.1.4.4. Guia de recolhimento de garantia de proposta. O Contratado licitante deverá recolher à conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Central a importância ou documento hábil, no montante de **R\$ 3.998,25 (Três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)** correspondente a **1% (um por cento)** do valor do contrato, Até o final do expediente do dia 21 de outubro de 2020. (último dia útil antecedente a abertura do certame).

8.1.4.5. A garantia de Participação de que trata o subitem 8.1.4.4, poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 8.1.4.6, adiante descrito.

8.1.4.6. São modalidades de garantia:

Caução em dinheiro;

Títulos de dívida pública;

Seguro-garantia;

Fiança bancária.

8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

8.1.5.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme Anexo XII.

NOTAS EXPLICATIVAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

8

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

- a) Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.
- b) Quando a filial da empresa for à proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como jurisdição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como jurisdição o domicílio da filial.
- c) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.
- d) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual.
- e) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por servidor e/ou membro da COPEL, neste caso os originais terão que ser apresentados até o segundo dia útil anterior do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação no setor de Licitação deste Município.
- f) Tratando-se de documentos obtidos de forma eletrônica, em sites de órgão ou entidade pública, cuja autenticidade exige confirmação, serão adotados a mesma regra e prazo do item anterior.

9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. O Envelope nº 3 - **PROPOSTA FINANCEIRA** conterá, da Licitante, a seguinte documentação:

9.1.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, **Anexo III**, deste Edital.

9.1.2. FICHA CADASTRAL, **Anexo IV**, com a completa qualificação da Licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP e MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

9.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o **Anexo V** deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais;

9.1.3.1. Em razão do regime de execução dos serviços/obras objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha do Município de Central/BA não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

9.1.3.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do Município de Central/BA.

9.1.4. A Planilha Orçamentária e Composições dos Preços Unitários deverão ser apresentados impressos e em envelope avulso conforme item 7.1.4.

9.1.5. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1 + (AC/100 + S/100 + R/100))(1 + DF/100))(1 + L/100)) -$$

}x100

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

9

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

(1- 1/100);

onde:

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

AC - Taxa de Rateio da Administração Central

R - Taxa de Risco e Garantia

S - Taxa de Seguro

DF - Taxa de Despesas Financeiras

L - Taxa de Lucro

I - Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS)

9.1.5.1. A Licitante deverá apresentar no envelope nº 3, as composições de Encargos Sociais e do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) - Acórdão TCU nº 325/2007.

9.1.5.2. Na elaboração da Planilha de Composição de BDI deverá excluir as Taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

9.1.5.3. Os percentuais referentes à Taxa de Rateio da Administração Central(AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia(R), Taxa de Seguro(S) e Taxa de Lucro(L) da Planilha de BDI disponibilizados pela PREFEITURA na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

9.1.5.4. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.

9.1.5.5. No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a Licitante assim proceder:

I - Os diversos serviços deverão ser migrados para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do BDI seja único.

9.1.6. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista).

9.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos serviços/obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, e os percentuais de acordo com o **Anexo VI**.

9.2. Na elaboração da Proposta Financeira, a Licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

9.2.1. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, inclusive os itens referentes administração local da obra, canteiro da obra, mobilização e desmobilização.

9.2.2. As composições de preços unitários dos serviços referenciados na planilha de custo do empreendimento, através dos códigos SINAPI ou SICRO, foram obtidas dos bancos de dados Caixa Econômica Federal (CEF) e Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes (DNIT) respectivamente.

9.3. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

10

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a COPEL, abrirá no dia **22 de outubro de 2020 às 09:00 horas**, na sede do Município de Central/BA situada na Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central/BA, a Sessão de Recebimento dos envelopes nº 1 - **CREDENCIAL**, nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nº 3 - **PROPOSTA FINANCEIRA**.

10.2. Instalada a Sessão a Presidente da COPEL, após uma tolerância de **10 (dez) minutos**, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do ENVELOPE 1 (Credencial) dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias da carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

10.3. Após o registro dos nomes das firmas que adquiriram este Edital, a COPEL fará o recolhimento dos Envelopes nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nº 3 - Proposta Financeira, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes nº 3 - **PROPOSTA FINANCEIRA**, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da COPEL, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida a Presidente da COPEL determinará que sejam abertos os envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, onde a primeira via original de todos os documentos serão assinados ou rubricados pela COPEL e Licitantes presentes.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pela Presidente da COPEL para que a Comissão Permanente de Licitação proceda ao julgamento da habilitação.

10.7. Caso haja suspensão, retornando os trabalhos a Presidente da COPEL divulgará o julgamento da habilitação, franqueando a palavra a todas as Licitantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope nº 3 - Documentos de Propostas.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a habilitação da(s) Licitante(s), o Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação e após o seu julgamento pela COPEL e consequente despacho do Excelentíssimo Prefeito, as Licitantes serão convocadas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras das Licitantes consideradas habilitadas.

10.10. Será declarada vencedora pela COPEL a Licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições deste instrumento convocatório, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Preços da Proposta Financeira, da Licitante que apresentou a melhor proposta, a COPEL efetuará a Adjudicação.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A COPEL analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da Cláusula Oitava deste Edital, sendo considerada habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

11.2. Durante a análise da documentação a COPEL poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro de outros órgãos para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

11

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. Dos documentos contidos na PROPOSTA FINANCEIRA, apenas os documentos a que se referem os subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, será utilizado para efeito de classificação da Licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

12.2. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será encontrado pelos membros da COPEL, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA exigida no subitem 9.1.3 deste Edital.

12.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA FINANCEIRA, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela COPEL como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA FINANCEIRA o valor total recalculado pelos membros da COPEL.

12.4. Na ocorrência de divergência dos(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

12.5. Na classificação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a COPEL levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a ordem crescente dos preços propostos.

12.6. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das Licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as Licitantes então empatadas.

12.7. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que:

12.8.1. Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais Licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como as que:

12.8.2. Não atendam as exigências deste Edital e seus anexos

12.8.3. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

12.8.4. Cujos Preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados pelo Município de Central/BA.

12.8.5. Que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação.

12.8.6. Que apresentarem a planilha do B.D.I. em desacordo com as cláusulas 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 e das Legislações vigentes.

12.8.7. Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou; b) valor orçado do Município de Central/BA.

12.8.8. Não apresentem assinatura e carimbo (com o Número do CREA) do Engenheiro Responsável nas Planilhas Orçamentárias, conforme Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966.

12.9. Das Licitantes classificados na forma do subitem 12.8.7, cujo valor global da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas a CPL Adjudicará o objeto licitado a Licitante classificada em 1º lugar.

13.2. Após a devida ADJUDICAÇÃO pela COPEL, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de Central/BA, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O Município de Central/BA, observando o prazo de validade da PROPOSTA FINANCEIRA, convocará a Adjudicatária para, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

14.2. A Contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela Contratante.

14.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

14.4. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465 (LDO 2012).

14.4.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de Central/BA, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Licitação do Município de Central/BA, situada na Avenida João Durval Carneiro, nº 72 - Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

15.3. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, quando presentes os prepostos das Licitantes, ou da intimação do ato, através de publicação no Diário Oficial do União, dirigido ao Prefeito do Município de Central/BA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

15.4. Interposto o recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo previsto no subitem 15.3 não serão conhecidos e os encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue no Município de Central/BA, necessariamente, até 2 (dias) da data do término do prazo recursal.

15.6. É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente rotelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a CPL ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a secretaria de finanças do Município de Central/BA os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal Contrato do Município de Central/BA e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Central/BA.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do Município de Central/BA e da CONTRATADA.
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

16.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

16.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Central/BA, além dos documentos exigidos no item 16.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

16.4. O Município de Central/BA, reterá 11% (onze por cento) do valor declarado de mão de obra na Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no artigo 122 da IN-RFB 971 de 12/11/09 e suas alterações, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

16.5. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

16.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente Município de Central/BA, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

16.8. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

16.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do Município de Central/BA dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

16.10. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o Município de Central/BA a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará a compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se a:

- a) Atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b) Incidência de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

16.11. Fica vedado o Município de Central/BA pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

16.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município de Central/BA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar o Município de Central/BA.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Central/BA, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município de Central/BA e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17. DAS GARANTIAS

17.1. A Licitante Vencedora deverá recolher, obrigatoriamente, junto à Secretaria de Finanças do Município de Central/BA, garantia contratual no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

17.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 17.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

17.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Município de Central/BA, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

17.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

17.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

18. DO REAJUSTE

18.1. Com Fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data do orçamento do órgão.

18.2. Após o prazo previsto no item 18.1 os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

16

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do cronograma físico-financeiro o Município de Central/BA, aplicará a CONTRATADA à multa monetária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da respectiva etapa do trabalho, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização do Município de Central/BA.

19.3. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com o projeto executivo, especificações e normas técnicas vigentes no Município de Central/BA;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização do Município de Central/BA, sobre os serviços executados.

19.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem anterior, essa situação consistirá em motivo para que o Município de Central/BA, rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 19.1. desta Cláusula.

19.5. A multa a que se referem os itens 19.1 e 19.2 anteriores não impede que o Município de Central/BA, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta Cláusula.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

17

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

19.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

19.9. Aplica-se o disposto neste dispositivo a adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 14.1 deste Edital.

19.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.11. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devendo a COPEL responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do Município de Central/BA.

20.1.1.1. A resposta da COPEL não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

18

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

20.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela COPEL.

20.1.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito do Município de Central/BA, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e projetos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.3. Não serão indenizadas pelo Município de Central/BA, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

21.4. A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pelo Município de Central/BA, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a licitante se compromete executar os serviços/obras.

21.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços/obras, objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

21.6. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar as informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas devendo para esse intento protocolar ou enviar os questionamentos para o Presidente da COPEL, no horário das 07:00 às 13 horas nos dias de expediente do Município de Central/BA.

21.7. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.8. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

21.9. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos) são de propriedade do Município de Central/BA, os quais conferem com os originais constantes do processo licitatório. Os referidos documentos, não poderão ser alterados devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurado os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo Município de Central/BA.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

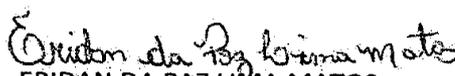
22. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro do distrito Judiciário de Central/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Central/BA, 06 de Outubro de 2020.



UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ERIDAN DA PAZ LIMA MATOS
Eridan da Paz Lima Matos
Presidente da COPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

20

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

- FICHA TÉCNICA
- ESPECIFICAÇÕES/MEMORIAIS DESCRITIVOS
- DESENHOS - Estão disponibilizados em meio eletrônico para as licitantes e impresso para consultas na Secretaria de Obras do Município de Central/BA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

21

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO II

PLANILHAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA

ORÇAMENTÁRIA - CUSTOS - B.D.I. - ENCARGOS SOCIAIS HORISTA E
MENSALISTA - EQUIPE DIRIGENTE - MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E
EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

22

Prefeitura Municipal de Central



**SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS**

ESPECIFICAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL

Os serviços obedecerão a Associação Brasileira de Normas Técnicas e as etapas de construção começarão com a terraplenagem em seguida a delimitação com meio fio, para o espalhamento do colhão de areia que servirá para o assentamento dos paralelos, finalizando os assentamentos das placas de sinalização e trânsito. Estas especificações técnicas regerão a execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial.

Os materiais a serem empregados na obra serão de boa qualidade, obedecerão às especificações contidas no presente edital e as norma da ABNT.

Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, em qualquer momento, a aprovação da fiscalização da obra, independente de sua aplicação.

OBJETIVO

Estas especificações estabelecem os requisitos mínimos para a execução das obras de Pavimentação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pavimentação com Paralelepípedos, Drenagem superficial, compreendendo escavação, regularização, escarificação, compactação do subleito e revestimento primário.

PLACA DA OBRA

A Contratada deverá colocar uma placa, indicativa dos serviços, em local a ser definido pela Fiscalização.

MOVIMENTO DE TERRA

ESCAVAÇÃO OBJETIVO

Faz se a escavação para a retirada do material presente na via em seguida a execução de Regularização do Subleito.

Regularização do Subleito é o conjunto de operações com motoniveladora, que visa conformar a camada final da terraplenagem, nos aterros, mediante cortes, no sentido de dar um melhor acabamento, devendo ser executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

MATERIAIS

Os materiais da última camada de terraplenagem devem apresentar características iguais ou superiores às especificadas para a camada final de terraplenagem, obedecendo os seguintes limites:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.io.org.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



SECRETARIA DE OBRAS ASSESSORIA DE PROJETOS

1. Diâmetro máximo das partículas igual ou inferior a 76 mm;
2. Índice de Suporte Califórnia (ISC), igual ou superior ao considerado para o subleito, no dimensionamento do pavimento determinado com a energia do Proctor Normal (DERBA S-08/68);
3. Expansão, determinada no ensaio de índice de Suporte Califórnia (DERBA S-08/68), com a energia do Proctor Normal, inferior a 2%.

EQUIPAMENTO

O equipamento básico para a execução da Regularização do Subleito é o seguinte:

- Motoniveladora com escarificador.

EXECUÇÃO

1. Inicialmente deve ser procedida uma verificação geral mediante o nivelamento geométrico, comparando-se as cotas da superfície existente (camada final de terraplenagem), com as cotas previstas no projeto;
2. Após a marcação, proceder-se à regularização através de motoniveladora, até atingir a cota estabelecida, somente através da operação de corte, sendo vedada a correção de depressões por adição de material;
3. As raízes e blocos de pedra com diâmetro superior a 76 mm e outros materiais estranhos, devem ser removidos;
4. Caso seja necessário bota-fora, o mesmo deve ser feito lançando-se o excesso em locais que não causam prejuízos ao meio ambiente, à drenagem ou às obras de arte ou em locais a serem indicados pela Fiscalização;
5. Deve ser procedida a remoção das "leiras" que se formam lateralmente à pista acabada;
6. A Fiscalização poderá autorizar a liberação ao tráfego, desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.

PAVIMENTAÇÃO

As ruas já regularizadas com o traçado e nivelamento pronto para atender o projeto, receberão o meio-fio.

Assentamento de meio-fio – O caixão da rua será definido por meio-fio de concreto, com altura mínima de 30cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia e calçado com concreto simples.

Pavimento em paralelepípedo – Sobre colchão de areia com espessura de 15 cm nivelado, serão assentados com soquetes os paralelepípedos de forma a haver variação na disposição das juntas. Serão assentados de baixo para cima da rua sendo travados com cintas do próprio paralelo, quando a rampa da rua, for superior a 20%. As peças serão rejuntadas com mistura de cimento e areia no traço 1:4, espalhada seca e compactada com cepo de madeira ou compactador tipo de pneus ou tandem liso. As

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.io.org.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



SECRETARIA DE OBRAS ASSESSORIA DE PROJETOS

pedras deverão ter uniformidade nas ruas dimensões com o comprimento pelo menos o dobro da largura e altura sempre inferior à largura.

Carga e transporte de bota-fora DMT=10km – Todo o material proveniente das escavações e não aproveitado será carregado manualmente ou mecanicamente em veículo tipo caçamba e transportado para local definido pela prefeitura.

ASSENTAMENTO DAS GUIAS

Para assentar as guias de meio fio pré-moldado tipo econômico será aberta uma vala ao longo das bordas do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensão estabelecidas no projeto, o fundo da vala deve ser regularizado e convenientemente compactado com solo adequado em camadas máximas de 10 cm de espessura, até ao nível desejado.

As guias serão assentadas obedecendo o alinhamento e cotas estabelecidas no projeto. Para garantia de estabilidade e alinhamento das guias, deverá ser executado reforço interno no encontro das guias.

Este reforço será executado com concreto no formato de semicone, raio na base, com resistência à compressão equivalente a 15,0 Mpa. E seção não superior a 20 x 20 cm raio na base, com resistência à compressão equivalente a

PASSEIO EM CONCRETO

Passeios de concreto – os passeios serão executados posteriormente.

LIMPEZA

Limpeza ao final da obra – Após a conclusão dos serviços todas as sombras de materiais de construção ou provenientes de escavações, deverão ser removidos das áreas e dado destino apropriado como bota-fora.

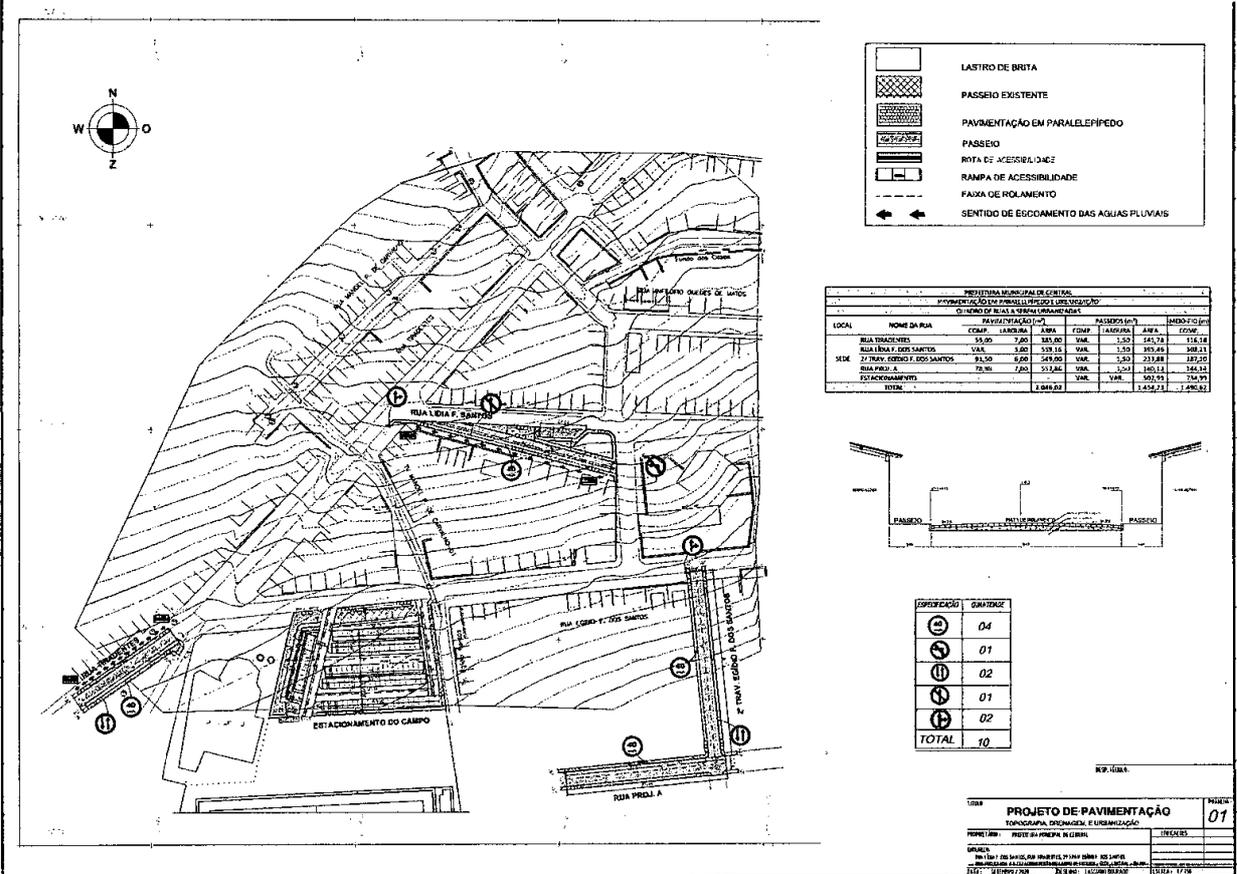
Central, 21/09/2020


Cassiano M. Cardoso Dourado
Engenheiro de Prod. Civil
CREA - 43938-D / BA

Cassiano Miller Cardoso Dourado
Eng. de Produção Civil

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: <http://www.central.ba.io.org.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA RUA TIRADENTES, RUA LÚGIA F. DOS SANTOS, 2ª TRAV. EDIGIO F. DO SANTOS, RUA PROJETADA A E ESTACIONAMENTO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS					R\$ 399.819,01
1.1			SERVICIOS INICIAIS					R\$ 8.357,10
1.1.1.	ORSE	00091	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	8,00	R\$ 300,94	R\$ 361,88	R\$ 2.895,04
1.1.2.	SINAPI	78472	Servicos topograficos para pavimentacao, acompanhamento e grelde	m²	5.112,51	R\$ 0,18	R\$ 0,22	R\$ 1.124,75
1.1.3.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m²	3.066,49	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 306,65
1.1.4.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	2.046,02	R\$ 1,64	R\$ 1,97	R\$ 4.030,66
1.2			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 211.249,07
1.2.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TREGHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	1.490,62	R\$ 35,42	R\$ 42,59	R\$ 63.485,51
1.2.2.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	2.046,02	R\$ 60,06	R\$ 72,22	R\$ 147.763,56
1.3			URBANIZAÇÃO					R\$ 165.085,00
1.2.3.	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	272,51	R\$ 38,35	R\$ 46,12	R\$ 12.568,16
1.2.4.	SINAPI / ORSE	01/2020	CONTENÇÃO DE CALÇADA C/ MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 7,5X30X100CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA).	m	585,06	R\$ 25,91	R\$ 31,16	R\$ 18.230,47
1.2.5.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m²	101,79	R\$ 591,37	R\$ 711,11	R\$ 72.384,90
1.2.6.	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	m	320,20	R\$ 113,59	R\$ 136,59	R\$ 43.736,12
1.2.7.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_03/2017	m³	153,32	R\$ 98,53	R\$ 118,48	R\$ 18.165,35
1.4	SINAPI		SINALIZAÇÃO					R\$ 2.788,96

Prefeitura Municipal de Central

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA RUA TIRADENTES, RUA LÚCIA F. DOS SANTOS, 2ª TRAV. EDIGIO F. DOS SANTOS, RUA PROJETADA A E ESTACIONAMENTO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.4.1.	SICRO / SINAPI	03/2020	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + S1	un	10,00	R\$ 175,50	R\$ 211,04	R\$ 2.110,40
1.4.2.	SINAPI-I	13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	un	8,00	R\$ 70,54	R\$ 84,82	R\$ 678,56
1.5	SINAPI		LIMPEZA					R\$ 12.338,88
1.5.1	ORSE	2450	LIMPEZA GERAL	m²	6.231,76	R\$ 1,65	R\$ 1,98	R\$ 12.338,88

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Arredondamento: Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para todos os preços

CENTRAL
Local

SETEMBRO DE 2020
Data

Cassiano M. C. Dourado
Responsável Técnico
Nome: Cassiano Miller Cardoso Dourado
CREA/CAU: 43938-D

Prefeitura Municipal de Central

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO NA RUA TRIDENTES, RUA ÚGIA F. DOS SANTOS, 2ª TRAV. EDGÍO F. DOS SANTOS, RUA PROJETADA A L. ESTACIONAMENTO



PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS					RUA TRIDENTES	RUA ÚGIA F. DOS SANTOS	1ª TRAVESSIA PROJ. A	RUA A	ESTACIONAMENTO
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memoória de Cálculo					
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO EM DIVERSAS RUAS, NA BEDE DO MUNICÍPIO									
					R\$ 53.580,84	R\$ 86.764,49	R\$ 76.725,41	R\$ 83.690,34	R\$ 99.057,94
1.	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS								
1.1.	SERVIÇOS SIMILARES								
1.1.1.	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	8,00						
1.1.2.	Serviços topográficos para pavimentação, acompanhamento e grade	M2	5.112,51	55°7'40,70" S - 75°2'28,41" E (7,84+2,04) / 2 + 0,79°1,09 / 2 + 2,04°1,94 / 2 + (28,88+4,86) / 2 + 4,86°0,99 / 2 + 4,84°1,79 / 2 + 8,4°4,68 / 2 + (4,36+3,32) / 0,81 / 2 + 3,32°1,66 / 2 + 91,50°6,78, 98°7'(6°55,28+0°48,78+3,81) / 2 + 71°7'53,97°6+42, 28+5,49 / 2 + 48,93 / 16+33,09°2,51+18,87°2,51+32°21,51°5+31,91°3,19 (9°2,5°2,5 / 2) + 42,53°5+43,2°5+48,2°5+50,7°5+60°53)	385	559,16025	549	552,86	3066,4874
1.1.3.	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA, AF_11/2019	M2	3.066,49	(6°55,18+6°48,78+(3,15+6,61) / 2) / 2 + (53,07°6+(42,08+5,49)°5+4,93°6+(33,09°3,51+8,87°3,51) / 2) / 2 + 37,5°5+31,91°3,19+8°2,5°2,5 / 2 + 42,53°5+43,2°5+48,2°5+50,7°5+60°53)					3066,4874
1.1.4.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLOS PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2019	M2	2.046,02	55°7'40,70" S - 75°2'28,41" E (7,84+2,04) / 2 + 0,79°1,09 / 2 + 2,04°1,94 / 2 + (28,88+4,86) / 2 + 4,86°0,99 / 2 + 4,84°1,79 / 2 + 8,4°4,68 / 2 + (4,36+3,32) / 0,81 / 2 + 3,32°1,66 / 2 + 91,50°6,78, 98°7'	385	559,16025	549	552,86	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO								
1.2.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA PARA VAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	1.490,62	53°2'4,28+1,9+1,01+3,91+8,19+102,11+1,90+3,10+2,74+7 0,77+1,47+65,79+7,06+9,42+6,81+18,60+7,34+3,79+0,78+ 0,39+93,55+2+69,07°2°3°2°(3,71+2,74+5,5+60+11,13+39 14,32) / 2 + 19,19 / 2 + 19,19 / 2 + 19,19 / 2 + 19,19 / 2 + 22,75, 04+3,25 / 15+4,32+7,27+0,16+0,74+5+42,53°5+43,2°5+48,2°5+ 3,7+0,34+7,2+0,93+2,2+0,69+3,43+3,45+3,04+35,88+2, 47+4,49+3,19+3,84+5+1,53+0,95+5,62+2,12+1,57+5+1, 22+5°17,51+1,28+1,83+1,33+7,16+16,51+1,63+6,41+1,73 +3,65+3,81+55,51+7,81+6,35+2+2+3,66)	116,18	308,2091	187,1	144,14	734,99
1.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÉDROS, REFINITAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF_05/2020	M2	2.046,02	55°7'40,70" S - 75°2'28,41" E (7,84+2,04) / 2 + 0,79°1,09 / 2 + 2,04°1,94 / 2 + (28,88+4,86) / 2 + 4,86°0,99 / 2 + 4,84°1,79 / 2 + 8,4°4,68 / 2 + (4,36+3,32) / 0,81 / 2 + 3,32°1,66 / 2 + 91,50°6,78, 98°7'	385	559,16025	549	552,86	
1.3.	URBANIZAÇÃO								

Prefeitura Municipal de Central

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO NA RUA TIRADENTES, RUA LÚCIA F. DOS SANTOS, 2ª TRAV. EDGÍO F. DO SANTOS, RUA PROJETADA A E ESTACIONAMENTO



PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS					RUA TIRADENTES	RUA LÚCIA F. DOS SANTOS	1ª TRAVESSA PROJ. A	RUA A	ESTACIONAMENTO
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memo de Cálculo					
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO									
1.3.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGIL-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	272,51	$(55 \times 2 + 1,5 \times 2 + 4,28/2) \times 0,15 + (1,01 \times 3,91 + 0,19 + 102,11 + 1,00) \times 1,5 + 0,15 \times (30,92 \times 7,06/2) + (2,48 \times 3,03/2) + (1,81 \times 1,81/2) + (1,5 \times 0,89) \times 3,89/2 + (1,24 \times 2,88/2) + (1,72 + 4,68) \times 0,84 \times 7,06 + 9,47 \times 2,74 + 28,26 + 18,55 \times 1,57 + 0,15 \times 99,55 \times 1,59 + 0,15 \times 9,07 \times 2 \times 2 \times 1 + 1,5 \times 0,15 \times ((1,87 \times 2,86) + 11,13/2 + 1,87 \times (4,36 + 39)) + (36,03 \times 35,49)/2 + (0,34 + 1,86) \times (3,37 + 1,88)/2 + (0,06 + 1,87)/2 + (3,52 + 3,34)/2 + (0,01) \times 1,87 \times 2 + (3,37 \times 2,86 + 1,94)/2 + (0,01) \times 1,88 \times 1,44 + (3,37 \times 3,37) + (1,88 \times 1,88)/2 + ((0,01) \times 1 + 3,37) \times 6,25/2 + (10,76 + 12,57)/2 + (3,57 + 3,63)/2 + (37,96 + 37,77)/2 + (13,46 + 12,63)/2 + (1,64 + 2,09)/2 + (0,01) \times 2 \times 2 + (1,87 \times 0,03) \times (3,79 + 3,21)/2 + (0,01) \times 1,87 \times 2 + (0,66 + 7,47)/2 + (55,85 + 58,54/2) \times 0,15$	25,992	68,6175	42,0975	32,4315	103,873368
1.3.2	IDENTIFICAÇÃO DE CALÇADA COM MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 7,5X30X10CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAZO 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M	565,06	$55 \times 2 + 10,78 + 8,84 + 4,55 + 9,13 + 20,86 + 88,05 \times 2 + 69,03 \times 2 + 1 \times 2 + 46,16 + 43,48 + 51,87 + 1,6$	110	54,16	176,12	140,06	104,72
1.3.3	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	101,79	$(55 \times 2 + 1,25 \times 2 + 4,28/2) \times 0,07 + (1,01 \times 3,91 + 0,19 + 102,11 + 1,9) \times 1,25 + (30,92 \times 7,06/2) + (2,48 \times 3,03/2) + (1,81 \times 1,81/2) + (1,5 \times 0,69) \times 3,89/2 + (1,24 \times 2,88/2) + (1,72 + 4,68) \times 0,84 \times 7,06 + 9,47 \times 2,74 + 20,86 + 18,55 \times 1,57 + 130,84 \times 0,75 \times 0,07 + 93,55 \times 2 \times 1,25 + 0,07 \times 69,05 \times 2 \times 3 \times 2 \times 1,25 + 0,07 \times ((1,87 + 2,86) \times 11,13/2 + 1,87 \times (4,36 + 39,16)) + (36,03 + 37,74) \times 0,27/2 + (3,47 + 2,32)/2 + (0,01) \times 1,87 \times 2 + (3,37 \times 2,86) + 1,87 \times 1,44 + (3,37 + 3,37) \times 6,25/2 + (10,76 + 12,57)/2 + (3,57 + 3,63)/2 + (37,96 + 37,77) \times 1/2 + (13,46 + 12,63)/2 + (1,64 + 2,09)/2 + (0,01) \times 2 \times 2 + (1,87 \times 0,03) \times (3,79 + 3,21)/2 + (0,01) \times 1,87 \times 2 + (0,66 + 7,47)/2 + (55,85 + 58,54/2) \times 0,07$	9,9246	27,6822	16,37195	12,60875	35,20963282
1.3.4	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	370,70	$55 \times 2 + 0,25 \times (30,84 + 0,25 + 93,55 \times 2 + 0,25 + 69,05 \times 2 + 3 \times 2) + (65 + 61,64) \times 3 + 14 \times 0,25$	27,5	32,71	46,775	144,1	69,11
1.3.5	LUSTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RÁPIDOS, ESPESURA DE 3 CM. AF_08/2017	M3	153,32	$(6 \times 55,18 + 6 \times 48,78 + 6 \times 3 + 5,6) \times 42,71/2 + 53,97 \times 6 + (42,08 \times 5,49) \times 5 + 4,93 \times 6 + (33,09 \times 2,5) + 48,87 \times 5 + 33 \times 2 + 7,5 \times 5 + 31,91 \times 3,19 + 9 \times 2,5 \times 2/2 + 42,53 \times 43,2 \times 5 + 48,2 \times 5 + 50,7 \times 5 + 60 \times 5 \times 0,05$					153,32437

Prefeitura Municipal de Central

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO NA RUA TIRADENTES, RUA LÚCIA F. DOS SANTOS, 2ª TRAV. EDGÍO F. DO SANTOS, RUA PRODETA A E ESTACIONAMENTO



PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS					RUA TIRADENTES	RUA LUCIA F. DOS SANTOS	1ª TRAVESSA PRODETA A	RUA A	ESTACIONAMENTO
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memo de Cálculo					
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO					R\$ 53.580,84	R\$ 86.764,49	R\$ 76.725,41	R\$ 83.630,34	R\$ 99.057,94
1.4	SINALIZAÇÃO				2	4	3	1	
1.4.1	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I - S1	UN	10,00	2+4+2					
1.4.2	PLACA DE AÇO ESALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA: 45 CM X 20" CM	UN	8,00	2/2/2/2	2	2	2	2	
1.5	LIMPEZA								
1.5.1	LIMPEZA GERAL	m²	6.231,76	55*7+55*7*1,5+(1,01+3,91+8,19+102,11+1,90)*1,5+(30,9 2*7,05/7)+47,49+3,03/2+(1,81*1,81/2)+(1,5+0,60)*3,63/2 +17,24*3,98/2+(17,24+6,81+8,84+7,06+9,42+2,74+20,86 +18,53)*1,5)+76,70*5+2,5*2,04+2,5*(2,04+2,04)/2+0,79 *1,09/2+2,04*1,94/2+(2,85+4,86)*5/2+4,86*0,99/2+4,84 *1,79+4,84*4,68/2+(4,36+3,32)*0,81/2+3,32*1,66/2+0,1 5*6+93,55*2*1,5+78,98*7+69,05*2*3*2*1,5+(6*55,18+ 6*48,78+(3+5,6)*42,71/2+53,97*6+47,08+5,49)*5+4,9 3*6+(33,09*7,63)+(8,87*7,5)+33*2*2,5*5+31,01*3,19+19 *2,5+2,5/2)+42,52*5+43,1*5+48,2*5+50,7*5+60*5]	550	1016,61025	829,66	769,01	3066,4874

CENTRAL
Local
SETEMBRO DE 2020
Data

Cassiano M. Cardoso
Responsável Técnico
Nome: Cassiano Miller Cardoso Dourado
CREA/CAU: 43938-D

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 PROJETO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO
 CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



OBRA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO
PROPRIETARIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
LOCAL / DATA	CENTRAL - SETEMBRO/2020

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO								
ITEM	SERVICO	PREÇO	PERC.	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	TOTAL
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	8.357,10	2,08%	8.357,10 100%				8.357,10 100,00%
1.2	PAVIMENTAÇÃO	211.249,07	52,84%	42.249,81 20,00%	105.624,54 50,00%	63.374,72 30,00%		211.249,07 100,00%
1.3	URBANIZAÇÃO	165.085,00	41,29%		33.017,00 20,00%	82.542,50 50,00%	49.525,50 30,00%	165.085,00 100,00%
1.4	SINALIZAÇÃO	2.788,96	0,70%				2.788,96 100%	2.788,96 100,00%
1.5	LIMPEZA	12.338,88	3,08%				12.338,88 100%	12.338,88 100,00%
TOTAL								
2.0	MENSAL			50.608,11	138.642,24	145.918,02	64.655,64	100,00%
	ACUMULADO	399.819,01	100,00%	50.608,11	189.250,35	335.168,37	399.824,01	399.825,01

Carriano M. Cardoso
 Carriano M. Cardoso Dourado
 Engenheiro de Prod. CIVIL
 CREA - 43938-D/BA

Prefeitura Municipal de Central

DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS

Agente Executor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

Programa:

-

Modalidade:

-

Tipo de Obra:

Construção de Rodovias e Ferrovias

Itens	Limites ¹		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia	0,32%	0,74%	0,40%
Risco	0,50%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,21%	1,11%
Lúcro	6,64%	8,69%	6,90%
Impostos			
ISS ²	2,00%	3,00%	2,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
INSS (Desoneração)	2,00%	2,00%	0,00%
Bdi Adotado³	19,60%	24,23%	20,25%

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

CENTRAL-BA, SETEMBRO DE 2020

Local/Data

CASSIANO MILLER CARDOSO DOURADO
CREA: 43938-D/BA

Cassiano M. Cardoso Dourado
Cassiano M. Cardoso Dourado
Engenheiro de Prod. Civil
CREA - 43938-D / BA

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no processo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

27

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Central/BA, ____ de _____ de 2020
A COPEL do Município de Central/BA
Praça José de Castro Dourado, 22
CEP: 44.940-000.

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços/obras objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, pelo preço de R\$ _____. (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município de Central/BA. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização.
- d) Na execução dos serviços/obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de Central/BA.

Atenciosamente,
Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço: _____ CEP: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

23

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL COM MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS

DO EDITAL

FICHA CADASTRAL

Nome da Empresa:

Natureza da Sociedade:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Capital Social:

Representante Legal:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

TEL/FAX:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

24

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) de acordo com o Edital nº **002/2020** DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Central/BA.
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados nos anexos.
3. Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
5. Autoriza o Município de Central/BA proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais a licitante mantém transações comerciais.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto.
7. Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar.
8. Manterá permanentemente no local de execução dos serviços/obras um Engenheiro Civil que a representará.
9. Garante a disponibilidade do equipamento mínimo, no prazo contratual a ser firmado e que poderá ser vistoriado, se da conveniência do Município de Central/BA.
10. Se vencedora desta licitação, caso não tenha, manterá um escritório de representação na cidade de Central/BA, a ser instalado no máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação.
11. Instalará, na frente de serviços, um alojamento para o pessoal da fiscalização.

Assinatura e carimbo do Represente legal da Empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

25

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No sistema EXCEL a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pelo Município de Central/BA, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

26

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO VII

INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

, de de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

28

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO VIII

CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução dos Serviços/Obras desta CONCORRÊNCIA.

, de

de 2019

Assinatura e Carimbo do Engenheiro Responsável Técnico

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

29

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXOX MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras/serviços/fornecimentos, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Local/Data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

30

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A COPEL do Município de Central/BA
Praça José de Castro Dourado
CEP: 44.940-000
Central/BA

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020**

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços/obras objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Central/BA, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse ao Município de Central/BA, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços/obras licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço: CEP:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

31

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Central/BA, _____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO XII

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	N.º CAT	N.º DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Serviço A					
....					
Total A					
Serviço B					
....					
Total B					
Serviço C					
....					
Total B					

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

33

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO XIII

MODELO DE CREDENCIAL

Central/BA, ____ de ____ de 2020

A COPEL do Município de Central/BA
Praça José de Castro Dourado, 22
CEP: 44.940-000.

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável da empresa licitante)
Firma reconhecida em Cartório de Notas

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

34

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A COPEL do Município de Central/BA
Praça José de Castro Dourado, 22
CEP: 44.940-000.

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar o Município de Central/BA superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

35

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2020

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº. ____/2020.

A Prefeitura Municipal de Central/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº. 22 Centro de Central/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua JK, nº _____ - centro, Central/BA, portador do RG nº _____ SSP/BA e do CPF nº _____ e do outro lado a firma **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxx, xxxxx, neste ato representada por seu Sócio administrador **xxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, e tendo em vista o que consta da **Tomada de Preços Nº 002/2020** e Processo protocolado sob nº xxxxxxxx, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Obra de *Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município e urbanização do estacionamento do Estádio Municipal Almir Ribeiro Maciel, conforme Emenda Parlamentar Nº 202040200006.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos Federal, cuja despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.70.01

PROJETO/ATIVIDADE: 1009

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO

VINCULO: 24

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

36

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias, ou seja, ___/___/2020 à ___/___/2020** de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela Fiscalização, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Finanças do Município de Central/BA os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Central/BA.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do Município de Central e da CONTRATADA.
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- l) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

37

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **de e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d e e**), a baixa da obra junto a Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4.4. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor declarado de mão de obra na Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no artigo 122 da IN-RFB 971 de 12/11/09 e suas alterações, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.5. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

4.7. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a seguinte fórmula adotada pelo Tribunal de Contas da União (Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União*. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010):

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual da taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.11. Fica vedado a CONTRATANTE, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar o Município de Central/BA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

38

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento do órgão.

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a CONTRATANTE, garantia no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Prefeito do Município de Central/BA, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE, ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras Contratadas, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Contrato estão descritos no ANEXO I - Projeto Executivo do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Executivo e demais especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Executivo ou qualquer outra disposição do Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização do Município de Central/BA, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Executivo, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
 - 9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.
 - 9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.
 - 9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o LDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.
 - 9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CONTRATANTE.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.
- 10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

41

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores.

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência.

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o Contrato, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

11.1.4. A CONTRATADA é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.2. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

42

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Município de Central/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/1993.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE, ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos serviços/obras contratadas.

12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante o Município de Central, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Central pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

43

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta Cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

13.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.6. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

14.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

44

Prefeitura Municipal de Central



COPEL

15.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

15.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente do Município de Central/BA, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do distrito Judiciário de Central/BA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

CENTRAL/BA, XX DE XXXX DE 2020

PREFEITURA M. DE CENTRAL
CONTRATANTE

EMPRESA, CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

45